



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14 DE 12 DE AGOSTO DE 1.987

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 (doze) de agosto de 1.987, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Município de Porto Esperidião, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o programa do patrimônio do servidor público - PASEP nos termos da Lei complementar nº 08 da União, de 03/12/70

§ ÚNICO - As contribuições de que se trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data da sua instalação e pelas entidades da administração indireta e funções, a partir da data da sua criação.

ARTIGO 2º - São beneficiários do programa de formação do Patrimônio do servidor público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "Caput" do Art. 1º, obedecendo as normas e condições previstas nas Leis complementares nºs 08 e 26 da União, de 03/12/70 a 11/09/75, respectivamente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião
em 12 de agosto de 1.987.

Econ. Januário Santana do Carmo
Prefeito Municipal